



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.136 /

## DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE PASSAGEM, ÁREA DE TERRAS QUE DESCREVE.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, Inciso XI da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 6.338/96,

### DECRETA:

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, a se efetuar por acordo ou judicialmente, pelo DME — Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas, consoante as alíneas "b" e "c" do Art. 151 do Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, em combinação com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, a área de terras correspondente à faixa de segurança da linha de transmissão 69 kV, destinada à Interligação da PCH Rolador com a UHE Walther Rossi, situada neste Município de Poços de Caldas, local denominado Rolador e as benfeitorias que possam sobre ela existir, com as seguintes características:

<b>Proprietário:</b>	Jayme Affonso Junqueira e outros
<b>Imóvel:</b>	Rolador
<b>Município:</b>	Poços de Caldas - MG
<b>CRI - Matrícula:</b>	36.600
<b>Área de servidão a ser indenizada:</b>	2,41 10 ha
<b>Características:</b>	Servidão de passagem sobre uma faixa de terras com largura de 25,00 m, sendo 12,50 m de cada lado do eixo da linha e 964,40 m de extensão, ocupando uma área de 2,41 10 ha.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

O ponto inicial está situado à margem esquerda do Rio Lambari, no limite esquerdo da faixa de servidão de passagem, considerando o sentido PCH Rolador - UHE Walther Rossi, em confrontação com Jayme Affonso Junqueira e outros. Deste ponto, segue rumo  $41^{\circ} 25'$  SW, distância de 126,43 m; deflete à esquerda, segue rumo  $07^{\circ} 25'$  SW, distância de 463,30 m; deflete à direita, segue rumo  $29^{\circ} 56'$  SW, distância de 362,20 m, até o córrego, confrontando até aqui com Jayme Affonso Junqueira e outros; segue pelo córrego, a montante, distância de 27,11 m, confrontando com Luciano Affonso Junqueira; daí, segue rumo  $29^{\circ} 56'$  NE, distância de 348,69 m; deflete à esquerda, segue rumo  $07^{\circ} 25'$  NE, distância de 465,97 m; deflete à direita, segue rumo  $41^{\circ} 25'$  NE, distância de 160,15 m, até a margem esquerda do Rio Lambari, onde findam as divisas com Jayme Affonso Junqueira e outros; segue margeando o Rio Lambari, a montante, distância de 36,24 m, até o ponto inicial, onde finda esta descrição.

ART. 2º - Fica autorizado o DME — Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas — a promover a desapropriação ou a constituição de servidão administrativa, da referida área de terras, na forma da legislação vigente, podendo praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários.

ART. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária, em favor do DME — Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas —, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da linha, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários da área atingida pelo uso limitarão o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, de prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos ao funcionamento da linha, incluídos, entre eles, os de erguer construções e fazer plantações de elevado porte, ou coloquem em risco a integridade física e a vida de pessoas e ou animais.




# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 4º - O DME — Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas — fica autorizado a tomar as medidas legais, nomear Comissão de Avaliação, bem como formalizar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE JULHO DE 2002

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Cícero Machado de Moraes

DIRETOR DO DME

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1711, de 10 / 07 / 02